



**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.822/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0054708-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AUGURI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada em gestão de processos de qualidade em saúde e em desenvolvimento de soluções tecnológicas, para criação, implementação e manutenção de sistemas de informação que atendam às necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, compreendendo a revisão e adequação dos processos internos; a integração, interoperabilização; e a capacitação das equipes envolvidas na implantação dos projetos na Secretaria Municipal da Saúde.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 675.165,33 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.101.983,96 (oito milhões cento e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 20.301/2025 no valor de R\$ 2.025.495,99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AUGURI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**, CNPJ nº 10.301.312/0001-99, com sede na Avenida Padre Anchieta nº 252, bairro Jardim, cidade Santo André - SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhora **ROSEMEIRE GRIGIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 6018.2024/0054708-6 do processo nº 6018.2024/0054708-6, publicado no DOC/SP de 07/02/2025 – página 57, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, incisos I e VII, do Decreto nº 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda em face da competência delegada pela Portaria 890/2013/SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **consultoria especializada em gestão de processos de qualidade em saúde e em desenvolvimento de soluções tecnológicas, para criação, implementação e manutenção de sistemas de informação que atendam às necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, compreendendo a revisão e adequação dos processos internos; a integração, interoperabilização; e a capacitação das equipes envolvidas na implantação dos projetos na Secretaria Municipal da Saúde.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 90.822/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados na sede da **CONTRATADA**, em horário comercial, e nos locais designados pela **CONTRATANTE**, nos horários de cada Unidade, considerando o regime de funcionamento sendo de até 24 horas, 7 dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **CONTRATADA** será convocada para a **elaboração conjunta de um plano de trabalho em até 5 dias após a assinatura do contrato (KICK-OFF)**;
- 3.3. **O início da execução do objeto** se dará conforme especificado na **Ordem de Início**, a qual será emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS/CTIC).
- 3.4. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.



- 3.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 675.165,33** (seiscentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor **total** de **R\$ 8.101.983,96** (oito milhões cento e um mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 119161202, que é parte integrante do presente instrumento.

| AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MESES | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL |
|--|-----------------------------------|-------------------|---------------------------|-------------------------|
| P1. Capacitação para as 38 lideranças da COVISA em: - Modelo de negócio e objetivos estratégicos da COVISA. - Gestão e gerenciamento de Processos de Negócios - Apresentar aos gestores e técnicos um portfólio de produtos e soluções tecnológicas disponíveis no mercado e as possibilidades de aplicação dessas tecnologias. - Aplicação de soluções tecnológicas como facilitadores dos processos de trabalhos existentes | Serviço | 12 | R\$ 235.500,00 | R\$ 2.826.000,00 |
| P2. Criação, implementação e manutenção de sistema de informação, próprio, que abarque todas as áreas da Vigilância em Saúde | Horas de Serviços Técnicos (HSTs) | 300 (HSTs/ Mês) | R\$ 249.000,00 | R\$ 2.988.000,00 |
| P3. Assessoria técnica para o processo de acreditação/ certificação dos laboratórios (Alimentos; Zoonoses e Toxologia) de Saúde Pública de Vigilância em Saúde da COVISA. | Serviço | 12 | R\$ 190.665,33 | R\$ 2.287.983,96 |
| TOTAL: | | | R\$ 675.165,33 | R\$ 8.101.983,96 |

- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 20.301/2025**, no valor de R\$ 2.025.495,99 (dois milhões vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0**. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 90.822/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo II – Termo de Referência;

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Pregão Eletrônico nº 90.822/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os valores apurados serão apresentados à SMS, na figura do Gestor Técnico do Contrato, e demais relatórios expedidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados
- 7.2. O pagamento será efetuado descontando-se as penalidades apuradas no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)**, conforme previsto no **Anexo II-B** do Termo de Referência.
- 7.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 7.5.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.5.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovação de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.6.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

7.6.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo II – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.822/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo II – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90.822/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da

possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

10.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.6. **Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula**, multa de 0,02% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 405.099,20 (quatrocentos e cinco mil noventa e nove reais e vinte centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir o compartilhamento desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: smscticassadm@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: rose@augurisaude.com.br
- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 90.822/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 13.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ROSEMEIRE GRIGIO
AUGURI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de consultoria especializada em Gestão de Processos de Qualidade em Saúde e em Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas, para criação, implementação e manutenção de sistemas de informação que atendam às necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, compreendendo a revisão e adequação dos processos internos; a integração, interoperabilização; e a capacitação das equipes envolvidas na implantação dos projetos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

Para o Ministério da Saúde do Brasil, 2024, entende-se por Vigilância em Saúde o processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde, para a proteção e promoção da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças. No Brasil o sistema de vigilância em Saúde é organizado em três esferas, federal, estadual e municipal.

No âmbito federal a SVSA – Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente é responsável pelos programas nacionais de combate à dengue, à malária e outras doenças transmitidas por vetores; o Programa Nacional de Imunização, a prevenção e controle de doenças imunopreveníveis, como o sarampo, o controle de zoonoses; e a vigilância de doenças emergentes (SAÚDE, 2024).

O sistema estadual de Vigilância é realizado, em São Paulo pela Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD é o órgão da Secretaria de Estado da Saúde responsável pelo planejamento das ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes do processo de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças e agravos. Na estrutura da CCD estão inseridas as instituições ligadas à saúde coletiva, que desenvolvem as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, diagnóstico laboratorial, controle de vetores, imunização, documentação histórica e educação continuada (CCD-SP, 2024).

O sistema Municipal de Vigilância em Saúde da Capital paulista é realizado pela COVISA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde A Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) foi criada em 2003, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, como resultado da plena responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), assumida pelo Município de São Paulo. As ações de vigilância em saúde, coordenadas pela COVISA, são norteadas pelas Políticas Públicas instituídas pelo Ministério da Saúde e estão em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde. A COVISA compreende as seguintes Divisões: Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde; Divisão de Vigilância Epidemiológica;

Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental; Divisão de Vigilância de Zoonoses; Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador. Além da estrutura interna da COVISA, há unidades descentralizadas que desenvolvem ações de Vigilância no Território, em cada coordenadoria de saúde do Município de São Paulo: Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador. As divisões da COVISA coordenam e planejam projetos, programas e ações de orientação e educação pertinentes às suas respectivas áreas de atuação. Outra importante função é de elaborar normas técnicas e padrões destinados à garantia da qualidade da saúde da população (COVISA, 2023).

Em objeto de trabalho e funções na saúde pública, a COVISA, equipara-se a centros como CDC de Londres e de Atlanta por exemplo.

Para fazer frente a esse desafio epidemiológico do monitoramento da dengue, demais patologias e seus desdobramentos à saúde da população paulistana, torna-se imperativo implementar uma transformação digital na pasta, buscando inovar, tanto os conceitos como também nos instrumentos tecnológicos.

O contexto de funcionamento de um sistema de vigilância, em termos práticos, envolve três aspectos: a população, a rede de serviços de atenção à saúde e a autoridade de saúde pública. O processo tem início na população onde ocorre a doença e termina na população onde são executadas as medidas de prevenção e controle da doença.

É importante reconhecer o papel exercido pela rede de serviços de atenção de saúde nesse contexto: é a rede de serviços de saúde a que identifica, notifica e confirma os eventos de saúde sob vigilância e é através dela que os programas de prevenção e controle executam muitas de suas ações. Como consequência, a operação eficiente do sistema de vigilância depende em grande parte do nível de organização, infraestrutura, capacitação e compromisso das redes de serviços de atenção de saúde locais.

Um aspecto relacionado ao funcionamento dos serviços de vigilância na prática é a seleção racional dos eventos de saúde a serem vigiados. Dentro da priorização dos eventos, é importante que esses sejam específicos, mensuráveis e vulneráveis à intervenção. Concretamente, a seleção das doenças ou condições a serem vigiadas devem ser orientadas pelos seguintes princípios:

- O evento de saúde sob vigilância deve ter clara importância em saúde pública.
- Devem existir ações específicas em saúde pública que possam ser tomadas.
- Os dados relevantes para a vigilância devem estar facilmente disponíveis.

Para cumprir com esses princípios, o sistema de vigilância deve ser realista, oportuno e contar com uma infraestrutura mínima.

A prática da saúde pública no nível local não depende somente da eficiência dos sistemas de vigilância, mas também da execução de atividades de investigação epidemiológica e da coordenação dos programas de prevenção e controle (OPAS, 2010)

Neste contexto, o objetivo estratégico desse plano de transformação digital é a apresentação de um *roadmap* ancorado na necessidade de digitalização completa do processo de trabalho do serviço de vigilância em saúde municipal da Capital de São Paulo.

O projeto proposto tem como cliente / beneficiário principal a COVISA – Coordenadoria de Vigilância em Saúde e como beneficiários secundários a população paulistana.

O ponto de partida é a intervenção direta sobre o sistema de notificação de agravos / doenças

que atualmente é parcialmente digitalizado para um futuro da atividade 100% digital e a digitalização dos processos de trabalho da VISA - Vigilância Sanitária municipal, com capacidade de gerar banco de dados e indicadores de vigilância em saúde para os diversos setores e propósitos da SMS.

Considerando o potencial e importância da transformação digital, considerada por muito a quarta revolução industrial, alinhada a um pensamento estratégico já identificado pela gestão da COVISA que se apresenta sensível da necessidade de se avançar nas questões tecnológicas que envolve os dados trabalhados e convicta da contribuição dessa inovação, a presente estratégia busca uma verdadeira disrupção no modo de se fazer vigilância da dengue, por exemplo, no país.

Para tanto, será imperativo a digitalização completa do processo de notificação dos casos, sendo um primeiro e essencial passo para que se alcance os objetivos propostos.

Será também necessário o redesenho de processos de trabalho existentes com vistas a Gestão da Qualidade em Saúde através do uso da tecnologia de informação, tornar mais ágil e eficiente o monitoramento epidemiológico dos casos e possibilitando a intervenção ambiental.

Para tanto, alguns aspectos deverão ser abordados à título de Capacitação junto as equipes de trabalho e, em um processo colaborativo de cocriação como: compreensão clara dos novos objetivos estratégicos da organização, deixando evidente a todos que o produto final beneficiará a todos os envolvidos.

Cada divisão deverá identificar os gargalos e também as atividades mais exitosas, para que se possa optar de maneira assertiva sobre quais ações seguem e quais deverão ser substituídas; manter feedback constante para um eficiente monitoramento das mudanças pretendidas; a aplicabilidade das novas formas de trabalho sugeridas também deverá ser constantemente avaliada.

O processo redesenhado deve ser implementado de forma planejada e acompanhado de perto pela empresa CONTRATADA. Durante essa fase, é importante a empresa fornecer treinamento, monitorar a execução, coletar feedback e realizar ajustes para garantir a efetividade do novo processo.

Ainda durante o redesenho das atividades, deve-se contemplar novas possibilidades tecnológicas disponíveis. As equipes técnicas das divisões deverão ser informadas, colocadas a parte, do portfólio de soluções tecnológicas existentes, para que possam colaborar efetivamente com o redesenho dos processos de trabalho, para que o desconhecimento sobre instrumentos de informação não limite as possibilidades de inovação, objetivando sempre que por mais sofisticada que seja a tecnologia aplicada, que o funcionamento seja simples, acessível e de fácil operação, que a tecnologia seja um meio facilitador nos processos de trabalhos existentes.

Será também necessário o redesenho de processos de trabalho existentes com objetivo de, através do uso da tecnologia de informação, tornar as rotinas mais ágeis e eficientes. Observando o processo de trabalho atualmente realizado pela COVISA-SP, pode-se notar retrabalhos e processos de dados lentos e arcaicos, ainda com uso de coleta de dados por fichas de papel, e planilha de Excel, além de dados serem tratados e consolidados em instrumento equipes distintas, não havendo conexão entre as informações produzidas por áreas diferentes do sistema de vigilância em saúde do órgão público.

Baseado no tripé integração, agilidade e colaboração, a COVISA pretende contratar uma empresa de Consultoria em Gestão da Qualidade e Tecnologia da Informação em Saúde para que apresente a organização dos produtos e serviços de tecnologia da informação as soluções e apresentar aos gestores e técnicos as possibilidades de melhoria contínua por meio de Capacitação sob o tema Qualidade em Saúde.

Dentre os produtos a serem avaliados deverão estar minimamente os relativos a: Capacitação em Gestão da Qualidade em Saúde; engenharia de informação; tratamento e armazenamento de dados; licenças necessárias e segurança cibernética observando a LGPD.

O modelo de negócio a ser implementado na COVISA será uma plataforma digital capaz de registrar, processar e disponibilizar dados relativamente às atividades da pasta Vigilância em Saúde, na cidade de São Paulo de maneira rápida, eficiente e eficaz. Esse instrumento tecnológico deverá ser utilizado de maneira on-line desde a unidade que digitará o dado inicial até pelas equipes de técnicos especializados que farão as análises científicas dos dados e a gestão em suas tomadas de decisões.

A interoperabilidade com demais sistemas deverá ser maior diferencial, deverá portanto, com uma visão 360, ser capaz de fazer cruzamentos de dados com prontuário eletrônico dos pacientes para evolução clínicas; condição vacinal; censo de hospitais, número de internações e internados, casos suspeitos e confirmados de agravos, e interligação com ações ambientais para realização de intervenções ambientais, como por exemplo, no caso das arboviroses, no bloqueio de vetores – mosquitos. A entrega de valor através da tecnologia visando inovação e com olhar para o futuro acontecerá em uma plataforma única, com conjunto de soluções tecnológicas, escalável para a cidade toda. Para tanto, o *Customer Centric*, serão os técnicos da rede de vigilância em saúde, que serão os principais clientes do produto.

Considerando os valores do cliente, a COVISA e a rede de vigilância em saúde paulistana, num contexto de vinte anos de tradição já passados por epidemias e desafio como o enfrentamento da pandemia de Covid-19 deverão ser considerados:

- **Missão:** proteger a saúde da população e das gerações futuras do município de São Paulo, controlando ou eliminando riscos e prevenindo, por meio de ações de vigilância em saúde;
- **Visão:** ser legitimado como órgão de referência pelo compromisso com o interesse público e pela excelência e eliminação de riscos à saúde, na prevenção de doenças e nas demais práticas de vigilância;
- **Valores:** ética; transparência e eficiência (SAÚDE – SP, 2023)

O serviço público não pode privar-se da inovação. Atualmente os resultados estão impactados pelo uso, ou não da tecnologia de informação. Assim sendo, órgãos de renome e importância técnicas precisam inovar para que possam manter suas atividades em alto nível e obter performance adequada frente aos desafios impostos pelas epidemias aos países e cidades como a megalópole de São Paulo, com sua complexidade quanti e qualitativa.

Considerando a expertise técnica e experiência das equipes e processos de trabalho já existentes, ancorado em atitudes de uma gestão inovadora, impulsionada por uma necessária mudança de cultura institucional que se permita novos desafios, será decisiva para o avanço da COVISA, que em 2024 completa vinte anos de existência, para que efetivamente possa avançar para um novo nível de serviços prestado a população paulistana. A implementação de

uma cultura de gestão e operação orientada a dados é uma ação imperativa para que haja a transformação digital na COVISA, desde aqueles que inserem nos sistemas os primeiros dados, aqueles que analisam até os gestores que através dos dados tomam as decisões.

Para tanto, solicitamos: Contratação de Serviços de Empresa Especializada em Consultoria técnico administrativa permanente em Gestão da Qualidade, de acreditação e certificação de processos de trabalho, bem como suporte tecnológico, para criação, implementação e manutenção de sistemas de informação que atenda às necessidades do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC E CAPACITAÇÕES

| PROJETO | OBJETIVO |
|--|---|
| <p>P1. Capacitação para as 38 lideranças da COVISA em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Modelo de negócio e objetivos estratégicos da COVISA. - Gestão e gerenciamento de Processos de Negócios - Apresentar aos gestores e técnicos um portfólio de produtos e soluções tecnológicas disponíveis no mercado e as possibilidades de aplicação dessas tecnologias. - Aplicação de soluções tecnológicas como facilitadores dos processos de trabalhos existentes | <p>Capacitar as lideranças para a compreensão clara dos novos objetivos estratégicos da organização, deixando evidente a todos que o produto final beneficiará a todos os envolvidos.</p> <p>Fornecer capacitação, as equipes de gestores da Vigilância em Saúde: gestão de dados, equipes, e serviços, conforme as diretrizes da SMS e do MS.</p> <p>Capacitar as equipes envolvidas para tornar os processos de trabalho mais ágeis e eficientes através do uso da tecnologia da informação</p> |
| <p>P1.1 Mapeamento dos processos internos das 5 Divisões que estruturam a COVISA, das Unidades de Vigilância em Saúde – UVIS e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Identificar os pontos de fragilidades e também as atividades mais exitosas de cada Divisão, para que se possa optar de maneira assertiva sobre quais ações seguem e quais deverão ser substituídas; - Apresentar um <i>roadmap</i> ancorado na necessidade de digitalização completa do processo de trabalho do serviço de vigilância em saúde municipal de São Paulo. |
| <p>P1.2 Implementação dos processos redesenhados</p> | <p>Oferecer treinamento, monitorar a execução, coletar feedback e realizar ajustes para garantir a efetividade dos novos processos.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>P2. Criação, implementação e manutenção de sistema de informação, próprio, que abarque todas as áreas da Vigilância em Saúde</p> | <p>Proporcionar a interatividade com os municípios / clientes nas praças de atendimento físicas e virtuais, para solicitações e agendamento e monitoramento de serviços, como cadastros, denúncias, e licenças e, com elenco de indicadores epidemiológicos, de produção / atividades da rede; de qualidade, segurança e gestão congregado em painel digital com possibilidades de publicitação e interação na internet ao público em geral.</p> |
| <p>P2.1 Produzir, implementar e manter sistema eletrônico de: licenciamento automático de estabelecimento junto vigilância sanitária (com opções de upload de documentos, análise de escore de risco e fornecimento de licença), aplicação de auto de infração e multas.</p> | <p>Cadastrar e manter de forma sigilosa os processos administrativos sanitários, com interface com o Sistema SEI, ouvidoria e portal 156/ relatório de inspeções e cadastros de multas e demais penalidades aplicadas.</p> |
| <p>P2.2 Sistema de emissão automática de mensagens via WhatsApp e e-mail e o que mais for possível, para municípios e setor regulado.</p> | <p>Facilitar e agilizar a comunicação com os municípios e setor regulado.</p> |
| <p>P2.3 Fornecer serviço e bancos de dados (de propriedade da COVISA) e Georreferenciamento de dados das notificações e casos de doenças, vacinas, e demais registros pertinentes ao sistema de vigilância em saúde.</p> | <p>Gerenciar dados e registros pertinentes ao sistema de vigilância em saúde.</p> |
| <p>P2.4 Produzir e disponibilizar acesso on-line a painel de indicadores, produção e programas da Vigilância em Saúde.</p> | <p>Gerenciar indicadores dos programas de Vigilância em Saúde</p> |
| <p>P2.5 Fornecer serviço de estatística aplicada a epidemiologia.</p> | <p>Manter atualizado o perfil epidemiológico do município</p> |
| <p>P2.6 Fornecer sistema de controle contábil de orçamento</p> | <p>Controlar a contabilidade de orçamento: receitas, custos e investimento da COVISA;</p> |
| <p>P2.7 Fornecer sistema de agendamento e monitoramento da frota de veículos da rede de vigilância</p> | <p>Fazer a interoperabilidade com os sistemas de rastreamento e monitoramento já utilizados pelas empresas contratadas);</p> |

| | |
|---|---|
| <p>P2.8 Informatizar o processo de registro das ações dos agentes de campo de rede de vigilância</p> | <p>Tornar eletrônico os formulários que hoje estão no papel, tais como: registro de operações casa a casa, combate a escorpiões, roedores, abelhas e ações educativas.</p> |
| <p>P2.9 Criação e implementação de sistema de monitoramento e gerenciamento dos processos de certificação e manutenção das certificações da metodologia ONA ou similar</p> | <p>Padronizar os processos de trabalho e experiência do cliente no Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.</p> |
| <p>P3. Assessoria técnica para o processo de acreditação/ certificação dos laboratórios (Alimentos; Zoonoses e Toxologia) de Saúde Pública de Vigilância em Saúde da COVISA.</p> | <p>Capacitar as equipes e implementar a cultura de gestão da qualidade e segurança dos serviços prestados pelos laboratórios de Saúde Pública de Vigilância em Saúde da COVISA.</p> |



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar experiência em consultoria técnica em gestão de projetos de Qualidade em saúde e desenvolvimento de soluções de tecnologia em saúde de alta complexidade em organizações públicas prestadoras de serviços de saúde, em municípios com mais de 2 milhões de habitantes.

Esta premissa existe em função da necessidade das interconexões existentes entre COVISA e as redes de atenção à saúde, UVIS, comunidades, e as demais funcionalidades desenvolvidas pelo Sistema de Vigilância em Saúde, mantidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de São Paulo, de maneira que as decisões tomadas ao longo do desenvolvimento dos projetos, caso não sejam orientadas corretamente, podem se revelar catastróficas no final.

Dessa forma, faz-se necessária a comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, volumetria, quantidades e prazos com o objeto de contratação deste Termo de Referência – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação. Consideram-se compatíveis os atestados que expressamente certifiquem que o proponente já prestou, satisfatoriamente, serviços de pelo menos 27% (vinte e sete por cento) do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013, ou seja, aproximadamente e no mínimo, 620 (seiscentos e vinte) Unidades de Serviço Técnico ou equivalente em horas, estabelecido neste Termo de Referência.

4.1. Os requisitos da contratação abrangem também:

4.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2. Os requisitos relativos a cada demanda do sistema de informação serão discutidos e determinados no momento de sua solicitação, por meio de Ordem de Serviço (OS) específica.

4.1.3. Não será admitida a formação de Consórcio entre empresas para a finalidade de cumprimento do objeto descrito neste Termo.

4.1.4. De acordo com as características de cada demanda, poderá, excepcionalmente, haver exceções nos requisitos e recomendações listados neste TR. Nesses casos, essas exceções serão discutidas e determinadas quando da efetivação da demanda, por meio de Ordem de Serviço (OS) específica.

4.2. REQUISITOS INTERNOS

4.2.1. As Orientações Técnicas Gerais de TIC (OT) da Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), foi desenvolvida no intuito de disponibilizar diretrizes no



processo de comunicação e trabalho com a empresa contratada e os requisitantes, bem como sugerir alguns artefatos, padrões e produtos que podem ser solicitados por demanda;

4.2.2. A OT-12, prevê as Diretrizes de Sustentação e Métricas de Dimensionamento de Sistemas a serem entregues por tipo de demanda.

4.2.3. À DTIC (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO), reserva-se ao direito de comunicar eventuais atualizações das OT, podendo esse processo de atualização, incluir e/ou excluir documentos específicos.

Para esses casos:

4.2.3.1. Os documentos já entregues manterão o padrão da solicitação da demanda.

4.2.3.2. Os documentos ainda não entregues adotarão o padrão indicado pela DTIC.

4.2.4. A Política de Segurança da Informação da SMS/SP e seu Regulamento Interno de Segurança da Informação deverão ser cumpridos pela empresa CONTRATADA.

4.2.5. As funcionalidades desenvolvidas deverão oferecer a usabilidade e acessibilidade necessárias para garantir seu uso por usuários com diversos níveis de familiaridade com o computador, em especial por aqueles de baixo grau de instrução. Todas as mensagens e textos digitais devem estar em língua portuguesa, de forma clara e objetiva

4.2.6. Nas ações relativas à manutenção e evolução dos sistemas deverão ser considerados pela CONTRATADA critérios de usabilidade, padrões de navegação, facilidade de codificação, facilidade de manutenção, robustez, segurança, aderência a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), facilidade de aprendizado e reusabilidade.

4.3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Os serviços constantes do objeto deverão ser executados por profissionais com conhecimento técnico, comprovadamente, segundo o item **4.11** desse TR, necessário para empreender a atuação em Gestão da Qualidade em Saúde, migração de sistemas legados e processo de desenvolvimento das soluções (projeto, sustentação e/ou serviço) e exigirão conhecimento em engenharia de software, ciência da computação, saúde pública, gerenciamento de projeto de software com práticas ágeis, conjunto de prática de DevOps em consonância com aqueles definidos pelo DTIC (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO).

4.3.1. Os serviços deverão prever a utilização dos ambientes (infraestrutura) de desenvolvimento, teste, homologação e produção;

4.3.2. Os ambientes deverão estar distribuídos da seguinte forma:

4.3.2.1. Ambiente de desenvolvimento – Disposto na CONTRATADA;



- 4.3.2.2.** Ambiente de desenvolvimento de teste – Disposto na CONTRATADA;
- 4.3.2.3.** Ambiente de homologação – Dispostos no CONTRATANTE;
- 4.3.2.4.** Ambiente de Produção – Disposto na nuvem;
- 4.3.3.** A empresa contratada deverá considerar a possibilidade de, em casos específicos ou sempre que possível, utilizar componentes que tratem de informações georreferenciadas nas soluções, seguindo a regionalização da SMS-SP e as áreas de abrangências das UVIS.

4.4. REQUISITOS DE NEGÓCIO

Os serviços de consultoria devem garantir o atendimento dos requisitos:

- da cadeia de custódia dos documentos digitais e consequente atendimento dos requisitos e-Arq Brasil, que caracterizam um SIGAD - Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos, pois o atendimento desses requisitos também garante a segurança institucional.
- Dos padrões de ePING, de acordo com a Portaria SLTI/MP nº 92, de 24 de dezembro de 2014, quanto
 - Interconexão;
 - Segurança;
 - Meios de Acesso;
 - Organização e Intercâmbio de Informações;
 - Áreas de Integração para Governo Eletrônico



4.5. REQUISITOS LEGAIS

Os serviços de consultoria devem garantir o atendimento dos requisitos previstos:

- Portaria SLTI/MP nº 92, de 24 de dezembro de 2014, que institui a arquitetura ePING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), que define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 10.520, DE 17 DE julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
- Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8



de janeiro de 1991; e dá outras providências.

4.6. REQUISITOS TEMPORAIS

As entregas serão definidas de acordo com os cronogramas discriminados pela CONTRATANTE e em cada Ordem de Serviço demandada à CONTRATADA.

4.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

As soluções oferecidas pela consultoria devem garantir o atendimento ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. A empresa contratada deverá assinar termo de sigilo e responsabilidade, bem como seus funcionários o termo de ciência.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TÉCNICA A A CONTRATADA deverá oferecer soluções que atendam aos requisitos dos serviços e-GOV, e-PING, e-MAG, e-ARQ, e-PWG entre outros necessários à execução dos serviços contratados. A linguagem esperada para o desenvolvimento do sistema é C#, por ser uma opção para o desenvolvimento de sistemas online que exigem integração e interoperabilidade com outros sistemas da rede pública. Por ser uma linguagem de programação versátil que pode ser utilizada tanto para desenvolvimento de aplicações web através do ASP.NET quanto para criação de serviços de back-end robustos, opta-se por essa linguagem já que o sistema precisa suportar muitos usuários simultâneos com um alto volume de dados diariamente e a arquitetura e infraestrutura são aspectos críticos para garantir o desempenho, escalabilidade e segurança, sabendo disso, a arquitetura deve possuir a seguinte estrutura:

1- Arquitetura de Microserviços: Utilizar uma arquitetura de microserviços será fundamental já que terá grande escala e requer interoperabilidade e integração com diversos outros sistemas da rede municipal, estadual e federal. Cada microserviço pode ser desenvolvido, implantado, operado e escalado de forma independente.

2- APIs RESTful ou GraphQL: Para a comunicação entre os microserviços e também com outros sistemas, a CONTRATADA deve utilizar APIs RESTful com padrão json ou GraphQL. Essas tecnologias facilitam a integração entre diferentes plataformas e linguagens de programação, além de suportarem uma comunicação eficiente e moderna.

3- Autenticação e Autorização: A CONTRATADA deve ser capaz de implementar OpenID Connect e OAuth 2.0 para autenticação e autorização, utilizando o IdentityServer4 ou o ASP.NET para gerenciamento de identidades e autenticação através de um bearer token.

4- Mensageria e Eventos Assíncronos: Para garantir a escalabilidade e a desacoplação dos serviços, a CONTRATADA deve ser capaz de implementar um sistema de filas FIFO por evento onde será possível distribuir seu processamento em threads, para comunicação assíncrona entre os microserviços.

5- Banco de Dados: Considerar o uso de SQL Server para armazenamento



de dados transacionais e Cosmos DB ou Elasticsearch para dados que requerem acesso rápido e eficiente. Cada área de desenvolvimento deve possuir seu próprio banco de dados para garantir a independência.

4.9. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA

Visando garantir a melhor performance, desempenho, escalabilidade e balanceamento ao longo das implementações e usabilidade do sistema, com suas respectivas integrações e interoperabilidades, é esperado uma infraestrutura mínima que deva ficar como legado na CONTRATANTE, nela deve existir:

- **Contêineres:** Utilizar Docker para paralelizar os processamentos dos micros serviços. Isso irá facilitar a implantação, a escalabilidade e a gestão dos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção.
- **Orquestração de Contêineres:** Utilizar uma plataforma de orquestração de contêineres como Kubernetes, que suporta a autoescalabilidade e gerenciamento de carga, essencial para sistemas com alto volume de acesso.
- **Balanceamento de Carga:** Implementar balanceadores de carga, como o Azure Load Balancer ou AWS Elastic Load Balancing, para distribuir o tráfego de maneira eficiente e garantir alta disponibilidade.
- **CDN e Cache:** Utilizar uma Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN) e técnicas de caching para otimizar a entrega de conteúdo estático e reduzir a latência.
- **Monitoramento e Logging:** Integrar soluções de monitoramento e logging como Azure Monitor, Application Insights ou ELK Stack para monitoramento em tempo real, análise de desempenho e diagnóstico de problemas.
- **Backup e Recuperação de Desastres:** Implementar estratégias robustas de backup e planos de recuperação de desastres para garantir a resiliência do sistema.

4.9.1. A CONTRATADA deve suportar tanto a arquitetura descrita neste TR, quanto ao quadro de profissionais que atuem nessas especificações.

4.9.2. Esta arquitetura poderá, a critério da SMS/SP, ser atualizada e/ou expandida a qualquer tempo, de acordo com o volume de soluções incorporadas a ela;

4.9.3. Banco de Dados

- 4.9.3.1. Oracle
- 4.9.3.2. PostgreSQL
- 4.9.3.3. MySQL
- 4.9.3.4. SQL

4.9.4. Plataformas de Linguagens em sistemas legados e que serão integrados:

- 4.9.4.1. PHP
- 4.9.4.2. Python
- 4.9.4.3. Java/WEB



- 4.9.4.4. JavaScript
 - 4.9.4.5. PL/PGSQL
 - 4.9.4.6. Java/Web Service/XML
 - 4.9.4.7. Android e IOS
 - 4.9.4.8. ASP.NET
 - 4.9.5. **Sistema Operacional de Servidores necessários**
 - 4.9.5.1. Windows Server 2022
 - 4.9.6. **Serviço de Aplicação**
 - 4.9.6.1. IIS
 - 4.9.7. **Serviços de Cluster**
 - 4.9.8. **Ferramentas**
 - 4.9.8.1. Microsoft Visual Studio Professional 2022 - 64 bits
 - 4.9.8.2. SQL Server 2022 Enterprise
 - 4.9.8.3. Management Studio
 - 4.9.8.4. Notepad ++ (editor para programação) ou VSCode;
 - 4.9.8.5. GIT (Sistema de controle de versão distribuído e um sistema de gerenciamento de código fonte) – SW Livre;
 - 4.9.8.6. GLPI (Ferramenta para gerenciamento de Ativos e Chamados).
- 4.10. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**
- 4.10.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais com perfil que atendam aos requisitos mínimos de formação e experiência para: Preposto, Consultor Sênior, Consultor Pleno, Consultor Líder Técnico, Analista de Processos e Requisitos, Consultor Especialista credenciado na metodologia ONA, Consultor Especialista em Gestão da Qualidade, Líder de Desenvolvimento, Administrador de Banco de Dados, Arquiteto de Software e Engenheiro de dados, a fim de atender ao elevado grau de complexidade dos serviços anteriormente definidos.
- 4.10.2. Somente serão aceitos os serviços executados por profissional com formação/experiência superior ao mínimo exigido para cada complexidade de serviço.
- 4.10.3. A comprovação dos requisitos de capacitação e experiência do(s) profissional(ais) empregada pela CONTRATADA na execução dos serviços será realizada por meio de:
- 4.10.3.1. Curriculum vitae dos profissionais, com pelo menos, o escopo dos serviços realizados, período e o local de realização, atribuições exercidas, relação e sumário dos trabalhos.
 - 4.10.3.2. Registro em Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado, Contratos de Trabalho, Estatuto social, Atestado de Capacidade Técnica ou declarações emitidas por empresa que comprove a experiência no cargo conforme requisitos.
 - 4.10.3.3. Diploma de curso superior, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.



4.10.3.4. Certificado de conclusão de pós-graduação, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

4.10.3.5. Registro de credenciamento junto à Organização Nacional de Acreditação - ONA, quando se aplica.

4.11. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE

Os serviços deverão ser executados por profissional com perfil que atenda minimamente aos requisitos de formação e experiência conforme tabela a seguir:

| PERFIL | EXPERIÊNCIA | FORMAÇÃO |
|-------------------------|---|---|
| Preposto | Requisitos mínimos exigidos: Profissional da área de saúde, com experiência comprovada de ao menos 10 anos em Gestão de Serviços de Saúde na esfera pública e que comprove Experiência com gestão de contratos e de projetos na Administração Pública; Habilidades de organização, liderança de equipes, experiência de atuação com equipes multidisciplinares. | Curso superior completo na área da saúde, formação em: MBA em Gerenciamento de Projetos; Especialização em Saúde Coletiva Pública e formação acadêmica em Mestrado ou Doutorado na Área de Ciências da Saúde. |
| Consultor Sênior | Requisitos mínimos exigidos: 5 anos de experiência como Auditor de Qualidade em saúde - 5 anos de experiência como Avaliador de Qualidade em Saúde; 5 anos de experiência como instrutor / facilitador na formação/ treinamento e desenvolvimento de profissionais de saúde na área de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente. | Curso superior completo em Administração em Saúde ou área correlata Pós-graduação na área da saúde MBA em Qualidade, Gestão e Acreditação |
| Consultor Pleno | Requisitos mínimos exigidos: 15 anos de atuação em serviços públicos de saúde; atuação mínima de 5 como supervisão de serviços públicos de saúde do município de São Paulo. m projetos de modelagem de processos; 5 anos de experiência | Curso superior completo na área da saúde Especialização em Gestão Pública |
| Consultor Técnico Líder | Requisitos mínimos exigidos: 5 anos de experiência em projetos voltados ao Setor Público de Saúde; 5 anos de | Curso superior completo em Administração, Engenharia da Produção ou na área de |



| | | |
|--|--|---|
| | <p>experiência no uso e parametrização de algum dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Estadual de Saúde e DATASUS, tais como SIGA-SAUDE, SIGAPEP, GSS, SIA, BPA, entre outros.</p> | <p>Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Informática, e outros afins), reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. É diferencial se possuir Especialização em Informática em Saúde, Pós-Graduação em Engenharia de Software e Gerenciamento de Projetos e Pós-Graduação em Ciência de dados e BigData. Ter Conhecimento em ferramentas de BI e automações. Conhecimento em Banco de dados (SQL, MySQL e Oracle). Conhecimento em DevOPS, ITIL e PMBOK.</p> |
| Analista de Processos e Requisitos | <p>Requisitos mínimos exigidos: 5 anos de experiência em projetos de Implantação de Sistemas envolvendo Processos na área da Saúde e Levantamento de Requisitos; 5 anos de experiência em projetos voltados ao Setor Público; 5 anos de experiência no uso e parametrização de algum dos sistemas da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, Secretaria Estadual de Saúde e DATASUS.</p> | <p>Curso superior completo ou cursando Administração, Engenharia da Produção ou na área de Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas, Informática, e outros afins), reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC. É diferencial se possuir Especialização em Informática em Saúde, Pós-Graduação em Engenharia de Software e Gerenciamento de Projetos. Conhecimento em projetos de modelagem de processos com notação BPM</p> |
| Consultor Especialista Credenciado pela ONA ou similares | <p>Requisitos mínimos exigidos: 5 anos de experiência em consultoria em acreditação/certificação para projetos de alta complexidade organizações públicas prestadoras de serviços de saúde.</p> | <p>Curso superior completo na área da saúde. Curso completo de preparação de consultores para acreditação/certificação ONA ou similares.</p> |



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

| | | |
|---|---|---|
| Consultor Especialista em Gestão de Qualidade e Segurança do Paciente | Requisitos mínimos exigidos: 15 anos de experiência em consultoria em acreditação/certificação para projetos de alta complexidade organizações públicas e privadas prestadoras de serviços de saúde; participação em implantação de soluções de tecnologia em saúde. | Curso superior completo na área da saúde. Curso completo de preparação de consultores para acreditação/certificação ONA ou similares. |
| Líder de Desenvolvimento | Requisitos mínimos exigidos: 5 anos de experiência em projetos de desenvolvimento de sistemas com linguagem C#; 5 anos de experiência na área da saúde. | Curso superior completo na área de TI, ou em outra área correlata em instituição reconhecida pelo MEC (mínimo de 360h) e especialização na área da saúde. |
| Desenvolvedor Front-End | Requisitos mínimos exigidos: 2 anos em projetos de desenvolvimento de sistemas com framework angular ou outros relativos, CSS/Sass, Html, JavaScript/Typescript e bootstrap, .Net framework ou .Net core em linguagem C#. Experiência com Metodologia Ágil. | Curso superior completo ou em formação na área de TI, ou em outra área correlata em instituição reconhecida pelo MEC (mínimo de 360h); Curso em linguagem específica, com no mínimo 80 horas. |
| Desenvolvedor Back-End | Requisitos mínimos exigidos: 2 anos em projetos de desenvolvimento de sistemas com .Net framework ou .Net core em linguagem C#; Experiência com Metodologia Ágil | Curso superior completo ou em formação na área de TI, ou em outra área correlata em instituição reconhecida pelo MEC (mínimo de 360h) |
| Administrador de Banco de Dados | Requisitos mínimos exigidos: Experiência de 2 anos com administração de dados na área da saúde pública e padrões (DATASUS). Experiência na área de administração de dados; Experiência em SQL, MySQL, entre outros. Experiência em ferramenta de modelagem de dados relacional e modelagem orientada a objetos; Experiência na criação, execução, verificação e validação de script de banco de dados para processos ETL; Experiência em levantamento e exploração de dados | Curso superior completo na área de TI, ou em outra área com especialização (mínimo de 360h) em Banco de Dados, Análise de Sistemas ou Engenharia de Software, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). Especialização em Ciência de Dados e BigData. |

| | | |
|-----------------------|--|--|
| | de sistemas legados, mapeamento de entidades e atributos, criação de dicionário de dados; Experiência na criação de Jobs para manutenção de serviços integração de dados e do servidor SGBD-R. Experiência com Metodologia Ágil. | |
| Arquiteto de Software | Requisitos mínimos exigidos: Experiência de 2 anos com o cargo de Arquiteto de software atuando com especificação de arquitetura e gestão de configuração. | Formação de nível superior na área de informática, reconhecido pelo MEC ou formação em qualquer curso de nível superior com curso de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação com duração mínima de 360h; Conhecimentos do PMBOK; Conhecimentos de inglês técnico; Conhecimento dos princípios que regem os modelos de maturidade em desenvolvimento de software. |
| Engenheiro de dados | Requisitos mínimos exigidos: Experiência de 3 anos com automação de ingestão e tratamento de dados (ETL). Conhecimento em DevOps. Experiência com Metodologia Ágil. Experiência de 3 anos atuando como Engenheiro de Dados com grande volume de dados. | Curso superior completo em Tecnologia da Informação ou afins reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Certificação SQL Server. |



4.13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

Os serviços serão contratados mediante emissão de Ordem de Serviço, onde estarão detalhados os serviços previstos no Catálogo de serviços que serão executados e a previsão de horas necessárias para conclusão dos mesmos.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

Início da execução do objeto será após a ordem de início.

A CONTRATADA será convocada para a elaboração conjunta de um plano de trabalho em até 5 dias após a assinatura do contrato (KICK-OFF).

Os serviços serão prestados em horário comercial na sede da contratada, e nos locais designados pela contratante nos horários de cada unidade considerando o regime de funcionamento sendo de até 24 horas, 7 dias da semana.

4.14. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As soluções oferecidas pela consultoria devem garantir o atendimento ao disposto na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, na LAI – Lei de Acesso à Informação e na Política de Segurança de Informação e Comunicações da SMS.

4.15. REQUISITOS DE EVOLUÇÃO / MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO

No intuito de garantir a continuidade dos serviços, bem como para garantir o processo de transição contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao longo do contrato o Plano de Transferência de Conhecimento e ainda, sob a supervisão e em conjunto com a DTIC, criar um Plano de Transição Contratual em conjunto com a SMS/SP.

5. AMBIENTE TECNOLÓGICO ATUAL

5.1. O ambiente de infraestrutura atual é composto de servidores corporativos com sistemas operacionais predominantemente na plataforma SO Linux e eventualmente com SO Windows;

5.2. Sob o aspecto do ambiente das estações de trabalho, utiliza-se o sistema operacional Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11 e como “suíte de escritório” o pacote e MS Office;

6. RESPONSABILIDADES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

c) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando



aplicável;

- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- h) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.
- i) Designar Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar as atividades da contratada e garantir o engajamento da alta administração para tomada de decisão em prol do bom andamento dos projetos que serão executados.
- j) Acompanhar rotineiramente a gestão de riscos na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- h) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



- 8.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente acompanhadas dos “atestes de conformidade” emitidos pelas Unidades, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária bem como da documentação exigida pela lei 14.133/21;
- 8.2.** Os valores apurados serão apresentados a SMS, na figura do(s) Gestor(es) do Contrato, e demais relatórios expedidos, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e serão aprovados, total ou parcialmente, até 10 (dez) dias úteis do protocolo da referida nota e demais documentos indicados;
- 8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.5.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.7.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.8.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.9.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.



8.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas



nas demais disposições desta cláusula.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação Lei nº 14.133/20.

10.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

10.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.5. Títulos da dívida pública: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

10.5.1. Validade da Garantia;

10.5.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

10.5.2. Readequação;

10.5.2.1. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo;

10.5.3. Extinção;

10.5.3.1. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o



levantamento do depósito em dinheiro.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

11.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

11.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e que contenha as especificações abaixo:

| Tipo de Informação | Conteúdo |
|---|---|
| 1. Informações da Empresa Licitante | Nome comercial/ CNPJ/Endereço |
| 2. Identificação do Projeto/Sistema/Solução. | Nome do Projeto/Sistema/Solução |
| 3. Qualificação dos serviços que retrate o bom atendimento na execução do objeto. | Descrever a qualificação dos serviços prestados, que qualifique o bom atendimento na execução do objeto, detalhando todas as atividades realizadas. |
| 4. Plataforma Tecnológica. | Descrição da linguagem e SGBD utilizados. |
| 5. Período de realização do(s) serviço(s). | Mês/ano de início e fim do(s) serviço(s). |
| 6. Descrição sucinta do(s) projeto(s) | Constando a identificação dos projetos, com descrições sucintas, contendo as etapas de Ciclo de Desenvolvimento/Manutenção executadas e quais metodologias foram aplicadas. |
| 7. Dados do responsável pelas informações. | Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto). |
| 8. Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura | Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e E-mail da empresa privada e cargo ocupado pelo |

| | |
|--|-------------------------|
| | signatário do atestado. |
|--|-------------------------|

11.3.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que a licitante tenha executado, ou que esteja executando, serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema(s) de informação, tendo provido toda a infraestrutura voltada à execução dos serviços, que comprovem as seguintes atividades:

11.3.2.1. Experiência na prestação de serviços técnicos de Definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; programação; administração de dados; arquitetura; modelagem de dados e banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); reengenharia; implementação, construção; codificação, integração; produção; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; suporte; segurança; monitoramento; treinamento de usuários; gerência de configuração, mudança, e projeto;

11.3.2.2. Experiência, no decorrer de no mínimo 12 meses, na prestação de serviços técnicos em desenvolvimento ou sustentação (manutenção) de sistemas de informação, nas plataformas de linguagem Java/Web ou PHP com Banco de Dados MySQL e/ou PostgreSQL nos últimos 18 (dezoito) meses.

11.3.2.3. Experiência na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento de sistemas de informação, utilizando metodologias ágeis, em período ininterrupto de no mínimo 6 (seis) meses, contendo no mínimo 06 (seis) dos seguintes artefatos, práticas ou equivalentes, que devem ter sido produzidos nos projetos:

- 11.3.2.3.1. Backlog do Produto;
- 11.3.2.3.2. Gráfico Burndown ou Burnup;
- 11.3.2.3.3. Planejamento da liberação (release) ou Roadmap;
- 11.3.2.3.4. Planejamento da iteração (sprint);
- 11.3.2.3.5. Quadro Informativo (Kanban);
- 11.3.2.3.6. Diagrama de fluxo cumulativo;
- 11.3.2.3.7. Documento de requisitos não funcionais;
- 11.3.2.3.8. Scripts de teste automatizado;
- 11.3.2.3.9. Documento de mensagens
- 11.3.2.3.10. Protótipo de tela;
- 11.3.2.3.11. Parecer de usabilidade e conformidade visual;
- 11.3.2.3.12. Especificação de componentes;



- 11.3.2.3.13. Reunião diária;
- 11.3.2.3.14. Retrospectiva da iteração;
- 11.3.2.3.15. Apresentação do resultado da liberação.
- 11.3.2.4.** Experiência na prestação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, utilizando linguagem Java/Web, C# ou PHP, contemplando para qualquer um dos projetos/sistemas apresentados nos atestados
- 11.3.2.5.** Experiência na prestação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de soluções, utilizando linguagem Python, R ou Scala, contemplando para qualquer um dos projetos/sistemas apresentados nos atestados de capacidade técnica.
- 11.3.2.6.** Experiência na implantação de sistemas voltados a saúde, com treinamento dos usuários, elaboração do manual do usuário.
- 7.3.2.7** Experiência comprovada, com lista de presença e plano de aula, em planejamento, modulação e execução plena de Capacitação, nos últimos 2 (dois) anos, de no mínimo 40 horas/aula por turma, sob o tema Gestão Qualidade e Segurança em Saúde, dedicada à no mínimo 200 lideranças de serviços públicos de saúde.
- 11.3.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 11.3.4.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da CONTRATADA;
- 11.3.5.** Os atestados deverão estar em nome da licitante, de forma que, se filial, em nome da filial, se matriz, em nome da matriz, sendo que não serão aceitos atestados emitidos a favor de pessoa jurídica diversa daquela credenciada para a licitação.
- 11.4. Requisitos de Capacitação e experiência dos Profissionais**
- 11.4.1.** Em razão das especificidades técnicas envolvidas, ressalta-se a necessidade por parte da CONTRATADA de observar as regras e padrões relacionados às tecnologias de DevOps, principalmente com respeito às ferramentas e processos de entrega contínua, com utilização de plataformas de container e automatização de implantações de acordo com os padrões definidos pela CONTRATANTE - quando aplicável.
- 11.4.2.** O licitante vencedor deverá comprovar que os profissionais a serem alocados para os serviços de Preposto, Consultor Sênior, Consultor Pleno,



Consultor Líder Técnico, Analista de Processos, Consultor Especialista Credenciado pela ONA ou similares, Consultor Especialista em Gestão de Qualidade e Segurança do Paciente, Arquiteto de Software, Engenheiro de Dados, Administrador de Banco de Dados, Líder de Desenvolvimento, Desenvolvedor Back-end e Desenvolvedor Front-end possuem os respectivos requisitos obrigatórios, já mencionados no item 4.11.

11.4.3. Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a empresa licitante, serão admitidos os seguintes documentos, nos termos da Súmula 25 do Egrégio TCESP:

11.4.3.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

11.4.3.2. Contrato social da licitante, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

11.4.3.3. Contrato de prestação de serviço; e

11.4.3.4. Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

11.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.5. Os atestados deverão referir-se, obrigatoriamente, a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior,

11.4.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e



responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos, além da proposta de preços da licitante vencedora;

12.2. A vigência do contrato resultante deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser de até 10 (dez) anos nos termos do artigo 108 da Lei 14.133, sendo prorrogável por períodos de 12 (doze) meses até a sua vigência final, mediante concordância entre as partes.

12.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a SMS, das condições e dos preços contratados.

13. PROVA DE CONCEITO

Durante o certame licitatório, após a fase de lances, em no máximo até 10 (dez) dias úteis, a empresa melhor colocada deverá apresentar o sistema ofertado e/ou módulos que irão constituir o sistema a ser desenvolvido, comprovando a eficiência dos quesitos mínimos listados abaixo como obrigatórios para contratação.

A demonstração será realizada através de prova de conceito, que é definida pelo Artº 17, § 3º, da Lei nº 14.133/21, e pelo artigo 2º, inciso XXV da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo a “amostra a ser utilizada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico”, em conformidade com o entendimento do TCU.

Para ser considerado apto, a solução deverá cumprir, integralmente os itens abaixo:

| DEMONSTRAÇÃO | ATENDE |
|---|--------------------|
| 1 Deverá possuir módulo para registrar dados de unidades dentro de hierarquias, demonstrando entendimento da estrutura e gestão do negócio | () SIM () NÃO |
| 2. Demonstrar processo de cadastro de ocorrências, denúncias e chamados com a interatividade com os munícipes / clientes nas praças de atendimento físicas e virtuais e agregados com elenco de indicadores que possam ser convertidos para KPIs epidemiológicos, de produção / atividades da rede, entre outros. | () SIM () NÃO |
| 3. Demonstrar sistema de emissão automática de mensagens via WhatsApp, que possibilite vários agentes públicos acompanharem as conversas ao mesmo tempo, facilitando e agilizando a comunicação com os munícipes e setor regulado. | () SIM () NÃO |



| | |
|--|--------------------|
| 4. Demonstrar a existência do acesso on-line a painéis de indicadores que sejam atrelados dentro do próprio sistema os programadas de Vigilância em Saúde | () SIM () NÃO |
| 5. Deve possuir processo de registro de ações dos agentes de campo da rede de vigilância, por meio de formulários eletrônicos integrados ao sistema e com evolução histórica de cada registro lançado. | () SIM () NÃO |
| 6. Demonstrar registro evolutivo de requisitos relacionados ao monitoramento e gerenciamento dos processos de certificação e manutenção das certificações da metodologia ONA ou similar | () SIM () NÃO |
| 7. Deve possuir gerenciador de documentos públicos (para todos os usuários) e privados (somente para o usuário logado) | () SIM () NÃO |
| 8. Demonstrar a existência de um repositório para publicação de conteúdo interno (Base de conhecimento / Wiki) | () SIM () NÃO |
| 9. Deve possuir funcionalidade de notificações para alguns eventos do sistema, tanto internamente, quanto por e-mail para aos usuários. | () SIM () NÃO |

Todos os itens da planilha de testes devem ser demonstrados e aprovados pela CONTRATANTE. A não comprovação de algum item tem caráter desclassificatório da PROPONENTE.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar comprovações e testes adicionais durante o período da prova de conceito. A não comprovação de algum item tem caráter desclassificatório da Proponente.

**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90822/2024/SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0054708-6

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROCESSOS DE QUALIDADE EM SAÚDE E EM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PARA CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COMPREENDENDO A REVISÃO E ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS INTERNOS; A INTEGRAÇÃO, INTEROPERABILIZAÇÃO; E A CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES ENVOLVIDAS NA IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A empresa AUGURI SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA estabelecida na Av. Padre Anchieta, 252 – apto 192 D – Bairro Jardim - Santo André – SP – CEP 09090-170 – telefone (11) 98346-5087 – email rose@augurisaude.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 10.301.312/0001-99 neste ato representada por Rosemeire Grigio, RG 20.923.348-5, CPF155.936.198-08 – endereço Av. Padre Anchieta, 252 – apto 192 D – Bairro Jardim - Santo André – SP – CEP 09090-170 , propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

| AÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE MESES | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|----------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| P1. Capacitação para as 38 lideranças da COVISA | Serviço | 12 | R\$ 235.500,00 | R\$ 2.826.000,00 |
| P2. Criação, implementação e manutenção de sistema de informação, próprio, que abarque todas as áreas da Vigilância em Saúde | Horas de Serviços Técnicos | 300 (HSTs/Mês) | R\$ 249.000,00 | R\$ 2.988.000,00 |
| | HST | | | |
| P3. Assessoria técnica para o processo de acreditação/ certificação dos laboratórios (Alimentos; Zoonoses e Toxologia) de Saúde Pública de Vigilância em Saúde da COVISA. | Serviço | 12 | R\$ 190.665,33 | R\$ 2.287.983,96 |
| | | | R\$ 675.165,33 | R\$ 8.101.983,96 |
| | | | R\$ 675.165,33 | R\$ 8.101.983,96 |

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A) INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: se dará conforme especificado na **Ordem de Início**, a qual será emitida pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde (SMS/CTIC).

B) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

C) DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

Agência – 3131-3

Número da conta corrente – 24.073-7

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (**ANEXO II** do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, 05 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROSEMEIRE GRIGIO**
Data: 05/02/2025 11:02:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ROSEMEIRE GRIGIO

R.G 20.923.348-5

CPF: 155.936.198-08

Cargo: Sócia Diretora

AUGURI – CNPJ 10.301.312/0001-99

Av. Padre Anchieta, 252 – sl 192 D – Bairro Jardim – Santo André – SP – CEP 09090-710

Priscila Luiza Rocha Bertaso

De: Rose Grigio <rose@augurisaude.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 11:05
Para: Priscila Luiza Rocha Bertaso
Assunto: Re: Pregão Eletrônico n°. 90822/2024 - Atualizar a proposta
Anexos: ANEXO_III_versao_final_ajustada_assinado.pdf

Geralmente, você não recebe emails de rose@augurisaude.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezada Priscila, bom dia.

Atendendo à solicitação, envio proposta atualizada.

Mantenho à disposição.

Atenciosamente,



Rose Grigio
DIRETORA EXECUTIVA

(11) 9 8346-5087
rose@augurisaude.com.br
augurisaude.com.br
Av Padre Anchieta, 252 Santo André, SP
augurisaude @augurisaude

Em 05/02/2025 10:48, Priscila Luiza Rocha Bertaso escreveu:

Rosemeire, bom dia.

Informo que será necessário encaminhar a proposta atualizada (com a data de atual) para anexarmos ao processo.

Segue anexa a proposta apresentada durante a sessão pública.

Fico no aguardo.



PRISCILA LUIZA R. BERTASO

COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

PREGOEIRA / NÚCLEO DE PREGOEIROS

plrocha@prefeitura.sp.gov.br

Tel.: (11) 5461-8926

Rua Siqueira de Campos n°. 176 | 5° andar

01509-020 | São Paulo | SP

www.prefeitura.sp.gov.br

IMPORTANTE Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.

TERMO_DE_CONTRATO_019_2025 5 PARA ASSINATURA



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=fc47e6fbcc3ded721358922ab311f07619f7f365f1dc54aa870311e71cb5398bec4ab8d87d1aa2410c44f9b59d0b4959ef50d9e2184b0cb269cc0bfe8d441aee245973bbae5

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**

CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Rosemeire Grigio

rose@augurisaude.com.br

CPF: 155.936.198-08

IP: 2804:18:1146:cbd4:81e:c357:147f:fdb2

Assinou como signatario em:

11/02/2025 18:59:42

Rosemeire Grigio

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

12/02/2025 12:36:25

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Rafael Almeida da Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como testemunha em:

12/02/2025 13:24:41

Rafael Almeida da Silva

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

12/02/2025 14:00:38

Camila Damico de Oliveira

Assinatura